



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ 06.554.257/0001-71

Fls. _____

Ass. _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020-003-PRG-SRP-SEMUT-CLP
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020-CLP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020 PUBLICADO NO DOM DO DIA 17 DE JANEIRO DE 2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHEIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRÂNSITO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORRENTE E A EMPRESA EDSONEY BATISTA MENDES-ME (LUMAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO), NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORRENTE, Através da **Secretaria Municipal de Urbanismo e Trânsito - SEMUT** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.257/0001-71, localizada na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Nº 600, Bairro Nova Corrente, sendo representada neste ato pelo Secretário Municipal, o Sr. Rayffe Ray Lemos Lima, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Corrente – PI.

CONTRATADA: EDSONEY BATISTA MENDES-ME (LUMAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO), empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.265.294/0001-16, sediada na Rua Salomão Cavalcante, nº 326, Bairro Olaria, Corrente-PI, representada neste ato pelo Sr. Edsony Batista Mendes, CPF: 743.312.053-04

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente ao Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 003/2020, obedecendo a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, Decretos Municipais 36/2013 e 37/2013, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de 700 horas de serralheiro para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Trânsito-SEMUT, conforme especificações , quantidades e valores constantes do Pregão Presencial nº 003/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação de serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão presencial sob-regime de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato é a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2020 ou até a conclusão da prestação dos serviços objeto deste, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos PRÓPRIOS, no elemento de despesa 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 13.160,00 (Treze mil cento e sessenta reais)**, pagos conforme o término dos serviços e apresentação de Nota Fiscal/Fatura da contratada.

ITENS	PROFISSIONAIS	QUANTIDADE DE HORAS	VALOR DA HORA (R\$)	TOTAL R\$
03	Serralheiro	700	R\$ 18,80	R\$ 13.160,00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ 06.554.257/0001-71

Fls. _____

Ass. _____

O pagamento será efetuado conforme a prestação de serviços, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Trânsito - SEMUT.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONO - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em quatro vias assinam as partes abaixo.

Corrente (PI), 21 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRÂNSITO – SEMUT.
Rayffe Ray Lemos Lima

CONTRATADO: _____

EDSONEY BATISTA MENDES-ME (LUMAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO)
Edsoney Batista Mendes

TESTEMUNHA: _____

CPF:

TESTEMUNHA: _____

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ 06.554.257/0001-71

Fls. _____

Ass. _____

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020-003-PRG-SRP-SEMUT-CLP

CONTRATANTE: Município de Corrente-PI/Secretaria Municipal de Urbanismo e Transito - SEMUT.

CONTRATADO: Edsoney Batista Mendes-ME (LUMAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO) CNPJ nº 22.265.294/0001-16.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de serralheiro para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Trânsito-SEMUT, conforme especificações , quantidades e valores constantes do Pregão Presencial nº 003/2020.

VALOR: R\$ 13.160,00 (Treze mil cento e sessenta reais)

DATA DA ASSINATURA: 21/02/2020

RECURSO FINANCEIRO: PRÓPRIOS, no elemento de despesa 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas.

VIGÊNCIA: 31/12/2020, ou ao término do total da prestação de serviço, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

SIGNATÁRIOS

Contratante: Rayffe Ray Lemos Lima

Contratado: Edsoney Batista Mendes